CONSIDERANDO *que o Contrato nº 12/2020, firmado com a profissional Nayara Brito, teve sua vigência prorrogada até 31/12/2025, alcançando o limite temporal previsto na normativa anterior;*

CONSIDERANDO *que a* ***Resolução nº 24/2024*** *instituiu novo Regulamento de Compras e Contratações da AMVE, determinando que novas contratações e renovações devem se adequar às suas regras (arts. 20, 21 e 25);*

CONSIDERANDO *que o objeto contratual refere-se a* ***serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual****, nos termos do art. 5º, XV, "c", da Resolução nº 24/2024, admitindo* ***contratação por inexigibilidade de seleção****, diante da inviabilidade de competição;*

CONSIDERANDO *a* ***notória especialização da CONTRATADA*** *na área de Assistência Social, comprovada por sua atuação continuada junto ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – CGMAS, experiência regional acumulada, domínio das normativas do SUAS, LOAS, PNAS, NOB/SUAS e NOB/RH;*

CONSIDERANDO *que a interrupção dos serviços acarretaria* ***prejuízo técnico-operacional*** *à política pública regional de Assistência Social e aos municípios associados;*

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 037/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: NAYARA BRITO - ASSESSORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 45.450.028/000169, residente e domiciliada na Rua Willy Cani, 116, BL 01, ap 301, Salto Weissbach, na cidade de Blumenau - SC, e-mail nay-brito@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia-administradora **Nayara Brito**, assistente social, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área da Assistência Social**, assegurando suporte técnico continuado à AMVE, aos municípios associados e ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – CGMAS, compreendendo, entre outras atividades:

a) elaboração, revisão e atualização de instrumentos de gestão da Assistência Social;

b) orientação técnica permanente aos gestores e equipes municipais;

c) apoio à implementação e monitoramento da Política Nacional de Assistência Social, LOAS e SUAS;

d) assessoramento a reuniões, fóruns, colegiados e grupos de trabalho;

e) capacitação continuada de gestores, trabalhadores e conselheiros;

f) elaboração de diagnósticos, estudos técnicos, relatórios e projetos;

g) articulação regional junto a órgãos estaduais e federais;

h) acompanhamento de demandas emergenciais e estratégicas da política pública.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de forma presencial e remota, conforme demanda da CONTRATANTE, compreendendo atendimentos técnicos, reuniões, capacitações, elaboração de documentos e suporte contínuo aos municípios..

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar **relatórios mensais de atividades**, contendo a descrição dos serviços realizados, horas técnicas executadas e entregáveis produzidos, para conferência e aceite da CONTRATANTE.

2.3. A fiscalização técnica e administrativa do contrato, bem como a validação dos relatórios e controle de horas e entregas, ficará sob a responsabilidade de Bruna de Andrade, Gerente Geral da Amve, doravante indicada como GESTORA DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato terá vigência de **01/01/2026 a 31/12/2026**, podendo ser prorrogado, inclusive por prazo superior a cinco anos, mediante avaliação de necessidade, vantajosidade e continuidade do serviço, nos termos do art. 5º, XV, "c", da Resolução nº 24/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS:

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao valor de R$ 70,00 (setenta reais) por hora técnica efetivamente prestada.

4.2. Para fins de **planejamento orçamentário e controle administrativo**, estima-se que a execução contratual demandará, em média, **dedicação técnica equivalente a aproximadamente 30 (trinta) horas semanais**, assim considera-se o total de 2050 (duas mil e cinquenta) horas técnicas no período inicial de 12 (doze) meses informado pela área técnica, servindo quantitativo de **R$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais)** como estimado para a contratação no período podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a natureza das demandas, inclusive em períodos que envolvam deslocamentos, eventos, capacitações ou necessidades excepcionais dos municípios associados.

4.2.1. A presente estimativa não constitui obrigação mínima ou máxima de carga horária, tampouco gera vínculo de exclusividade ou subordinação, sendo o pagamento devido exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas em relatório mensal e validadas pela Gestora do Contrato.

4.2.2. Para fins de previsão orçamentária anual, considera-se um valor estimado máximo, sem caráter vinculante, limitado à disponibilidade financeira da CONTRATANTE e às autorizações internas pertinentes.

4.3. O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamentos da AMVE, realizado nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de serviços/indicadores e do aceite do Gestor do Contrato. Para fins de processamento, fica estabelecida a seguinte data de corte:

a) Notas Fiscais recebidas até o 5º (quinto) dia útil do mês serão incluídas no pagamento do dia 15;

b) Notas Fiscais recebidas após o 5º (quinto) dia útil serão incluídas no pagamento do dia 30.

4.4. Caso a data prevista no cronograma recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

4.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa da AMVE, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro *rata die*.

4.6. A suspensão do serviço por inadimplência somente poderá ocorrer após notificação prévia e prazo de cura de 15 (quinze) dias, preservado acesso mínimo para extração dos dados e cumprimento de obrigações legais.

4.7. Despesas de deslocamento e alimentação decorrentes de atividades realizadas fora de Blumenau/SC, quando previamente autorizadas pela CONTRATANTE, poderão ser reembolsadas mediante solicitação formal e apresentação de comprovantes fiscais emitidos em nome da CONTRATANTE, observando-se o procedimento interno de ressarcimento (“RELATÓRIO DE VIAGEM – RESSARCIMENTO”).

4.8. Incidirão as retenções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços com zelo técnico, diligência, confidencialidade e observância às normas aplicáveis, bem como às diretrizes internas e prazos definidos pela CONTRATANTE.

5.2. Fica desde já designada a profissional **NAYARA BRITO**, pessoa física, como responsável pela execução do objeto deste contrato em nome da CONTRATADA, bem como sua preposta.

5.2.2. Excepcionalmente, na hipótese de impedimento da profissional designada para a prestação dos serviços por prazo superior a quinze (15) dias, a CONTRATADA poderá indicar outro profissional para substitui-la, mediante aceitação da CONTRATANTE. Não havendo indicação ou concordância, o contrato ficara suspenso, desobrigando as partes, enquanto perdurar a impossibilidade.

5.3. Manter atualizados e acessíveis todos os documentos, planilhas, comunicações técnicas e relatórios produzidos durante a vigência contratual, bem como repassar tais materiais à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.4. Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito e as orientações internas caso venha a utilizar veículo disponibilizado pela CONTRATANTE para deslocamentos inerentes ao objeto contratual.

5.5. Observar integralmente as obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais, em especial quanto a informações de municípios associados, colaboradores, terceiros ou documentos internos da AMVE, conforme cláusula de Proteção de Dados deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado desempenho das atividades previstas neste contrato.

6.2. Acompanhar, fiscalizar e validar os serviços realizados, inclusive no que tange ao atendimento das pautas dos colegiados.

6.3. Efetuar o pagamento devido na forma e prazo estabelecidos na cláusula 5, desde que cumpridas as exigências ali previstas.

6.4. Garantir acesso às instalações físicas da AMVE e, quando necessário, disponibilizar agenda e infraestrutura mínima para reuniões, elaboração de relatórios, organização de documentos técnicos e atendimento aos municípios associados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE VEÍCULO DA CONTRATANTE

7.1. Havendo necessidade operacional e mediante autorização prévia, a CONTRATADA poderá conduzir veículo de propriedade ou em posse da CONTRATANTE para o desempenho de atividades diretamente ligadas ao objeto deste contrato, devendo observar integralmente:

a) cumprimento estrito das normas de trânsito;

b) proibição de uso de celular enquanto dirige;

c) responsabilidade pessoal por multas decorrentes de conduta culposa;

d) obrigação de cadastro prévio da carteira de habilitação junto ao controle de frota da AMVE;

e) comunicação imediata de sinistros e preenchimento adequado dos formulários internos, inclusive reserva prévia de veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, administrativas, pessoais e estratégicas às quais tiver acesso em razão deste contrato, bem como a tratar dados pessoais exclusivamente conforme instruções da CONTRATANTE e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, responsabilizando-se integralmente por eventual vazamento, uso indevido ou compartilhamento não autorizado.

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança, suspeita de violação de dados pessoais ou descumprimento de obrigações de privacidade relacionado às atividades desempenhadas.

8.4. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos, materiais e morais, bem como por eventuais multas, condenações ou sanções aplicadas à CONTRATANTE ou a terceiros, quando tais prejuízos decorrerem de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TITULARIDADE DOS MATERIAIS

9.1. Todos os documentos, pareceres, minutas, materiais técnicos, relatórios, planilhas, levantamentos e quaisquer informações construídas em decorrência deste contrato serão de titularidade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá

utilizá-los, publicá-los, divulgá-los e cedê-los sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a garantir a adequada transferência e entrega de tais materiais sempre que solicitado, inclusive em caso de encerramento ou não prorrogação deste contrato, assegurando transição técnica sem prejuízo de continuidade das atividades da AMVE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação formal e motivada.

10.2. Em caso de rescisão antecipada, será devido apenas o pagamento proporcional aos serviços comprovadamente já executados e validados até a data de término.

10.3. A rescisão não exime a CONTRATADA das obrigações de confidencialidade, propriedade intelectual e proteção de dados pessoais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A presente contratação observa o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor quando aplicável, e o artigo 5º, inciso II, da Resolução AMVE nº 24/2024 (Regulamento de Compras e Contratações), bem como suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. As partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas apostas por meio do sistema 1doc ou outro mecanismo de assinatura eletrônica adotado pela AMVE, nos termos do art. 10, §2º, da MP nº 2.200-2/2001 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, conferindo plena eficácia e executividade a este documento em meio digital.

Blumenau/SC, 15 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS	**NAYARA BRITO**
Diretor Executivo - AMVE	

GESTORA DO CONTRATO

BRUNA DE ANDRADE

Diretora Geral - AMVE

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU